



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 55/2019

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Executivo nº 55/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2020.

O art. 7º do Projeto de Lei Executivo nº 55/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º. Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de 10% (dez por cento), conforme artigo 26, da Lei 1385, de 01 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

Anchieta, 25 de setembro de 2019.

José Maria Simões Brandão Presidente/CLJRF

Beto Caliman Relator/CLJRF

Alexandre Francisco Lopes Assad Membro/CLJRF

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa, que ora apresentamos, visa modificar o limite de percentual de créditos adicionais suplementares que podem ser abertos pelo Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta.

Trata-se de reduzir o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares de 60% para 10%, em conformidade com que foi estabelecido pelo art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

Outrossim, entendemos que os créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária, são demasiadamente exorbitantes num percentual de 60%, tendo em vista seu caráter exclusivamente complementar e sua aprovação indica falta de planejamento orçamentário. Nesse sentido, o **TCEES recomenda** que o percentual dos créditos adicionais complementares seja modificado em cada exercício financeiro, quando da propositura da Lei Orçamentária Anual.

Ante a importância da presente emenda para o município de Anchieta, solicito o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Anchieta – ES, 25 de setembro de 2019.

José Maria Simões Brandão Presidente/CLJRF

Beto Caliman Relator/CLJRF

Alexandre Francisco Lopes Assad Membro/CLJRF